



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CONTRATO N.º. 02/2014

CONTRATO QUE REGULAM-SE PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO – SE – LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, sito a Rua dos Estados n.º 657 - Ed. Terminal Rodoviário - Sala 06, Jd. Santa Maria em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua presidente Sra. **MARIA MANEA DA CRUZ**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Sepotuba, n.º 2529 na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade n.º. 0647.545-0 SSP-MT e inscrita no CPF sob n.º. 453.292.301-87, e de outro lado, a empresa **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.722.241/0001-59**, localizada à Rua Niterói, 740 – Bairro Jd. Popular - CEP: 78.285-000 na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **EDSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Góias, n.º 432 - Bairro Jardim Santa Rosa, São Jose dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78.285-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2598732-1 SSP/MT e CPF N.º 576.365.409-91, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Carta Convite n.º. 01/2014. Processo 01/2014. Conforme as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 – Contratação de empresa especializada na Locação de Softwares em contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Patrimônio, Frotas e Portal da Transparência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global nos termos estatuídos pelo Art. 6º. Inciso VIII, alínea "A", da Lei N°. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTAMENTO

03.1 – O Valor global do presente contrato é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), para a prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira e em obediência a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Contratada, ou diretamente na tesouraria do Consórcio, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

03.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviços contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

03.4 – Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

03.5 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

03.6 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1 - O prazo para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2.014, contando-se a partir do dia 01 de março de 2.014, podendo, por conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, em conformidade com o Art. 57º item II da Lei 8.666 e alterações posteriores.

04.2 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante e interesse entre as partes, em no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

05.1 - Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, na seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------|---|
| 01 | CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL |
| 01 | Secretaria Executiva |
| 2002 | Manutenção do CIDES Nascentes do Pantanal |
| 3.3.90.39.00 | Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

06.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

06.2 – Cabe a CONTRATADA a instalação dos sistemas e softwares contratados, realizar a carga inicial, transferindo a base de dados, ajustando todos os dados e cadastros para a efetiva operacionalização;

06.3 – A CONTRATADA deverá realizar a orientação técnica e treinamento dos operadores da CONTRATANTE no decorrer do contrato, prestando assistência técnica para a perfeita funcionalidade dos sistemas parte do contrato;

06.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar e/ou realizar, sempre que necessário, as atualizações dos sistemas e softwares, de forma a atender as normas vigentes aplicadas à contabilidade pública e às exigências e normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive as inerentes ao cumprimento de prazos. A CONTRATADA responderá pelo pagamento das multas aplicadas pelo TCE/MT, se der causa ao descumprimento de prazos, normativas e exigências legais;

06.5 - A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais, instalações, equipamentos e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados.;

06.6 - Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

06.7 - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que se concerne aos serviços contratados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

06.8 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

06.9 - As despesas com alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA quando estiverem prestando serviços do Consócio, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

07.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

07.2 – Os Contratantes terão o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade, e por eles dado ciente, para recolhimento da multa.

07.3 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nas condições do parágrafo 6º do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.1 – O Contador do Consórcio, Sr. DANILO RICARDO PIVETA, fica designado como representante da Administração, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do e Orientação Técnica 02/2012 da UCI;

08.1.1 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

08.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. § 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato fica vinculado ao Processo Licitatório N.º 01/2014, na modalidade Carta Convite n.º 01/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) - Unilateralmente pela CONTRATANTE;
- b) - Por acordo das partes.

11.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei N.º. 8.666/93.

11.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT – Fone: 65 3251-1115 – CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Por assentimento mútuo, sujeita-se às partes, aplicações nas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93; nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

Assessor jurídico

Responsável Pela Fiscalização
DANILO RICARDO PIVETTA

CONTRATANTE

MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente

CONTRATADA

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA
EDSON GOMES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL
RG: 386.421 – SSP/MT
CPF: 383.380.331-20

NOME: MARA GLEICER NEVES
RG: 1978685-9
CPF: 036.777.631-69